

EDITAL

(N.º 06/2025)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **19 de fevereiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 21**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **19 de fevereiro de 2025**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 4/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 10149/2024): Da Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar apoio financeiro para ajuda na comparticipação das despesas com os materiais necessários à recuperação de todos os seus fontanários e lavadouros.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Os lavadouros/fontanários públicos são infraestruturas existentes em muitas das nossas aldeias, construídas pelas autarquias e que tinham na sua génese dar resposta a necessidades básicas das populações, como o acesso ao abastecimento de água bem como a locais adequados à lavagem das roupas.

Pese embora a frequência de uso tenha vindo a diminuir, com o tempo, a manutenção, limpeza e conservação daquelas infraestruturas, reveste-se de relevada importância como fator de preservação de tradições e da identidade da comunidade onde se inserem.

É ciente da sua escassez de meios financeiros para fazer face à concretizado de todas as suas atividades que vem a Freguesia de Mesão Frio (Santo André) solicitar a esta digníssima Câmara Municipal que intervenha no auxílio para suporte da realização de ações de manutenção e conservação de todos os fontanários e lavadouros da freguesia, nomeadamente com a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 1.000,00€.

Face a tal e dado que:

✓ O artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, configura como atribuição das freguesias nos domínios, entre outros, do equipamento rural e urbano e da proteção da comunidade;

✓ Nesses domínios são competências próprias, designadamente, gerir, conservar e/ou promover a limpeza e reparação de espaços públicos e equipamentos de âmbito local e administrar e conservar património da freguesia;

✓ Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios, através dos seus órgãos, podem deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Proponho a esta Câmara Municipal que delibere no sentido de submeter à apreciação e aprovação pela da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000,00€, traduzido numa Transferência de Capital, à Freguesia de Mesão Frio (Santo André), como forma de contribuição nos custos originados na realização de ações de manutenção e conservação de todos os fontanários e lavadouros da freguesia.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 1079-C): Do Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, a solicitar, no âmbito da realização do “Entrudo de Vila Marim”, a colaboração da autarquia, para a cedência

de 2 balcões, 7 mesas e respetivas cadeiras e a colocação, no espaço exterior do polidesportivo, de uma tenda, para assegurar a contratação de um grupo musical, a participação da companhia de teatro Filandorra – Teatro do Nordeste, no âmbito do protocolo em vigor, bem o corte do trânsito, no dia 28 de fevereiro, a partir das 10h, para a passagem do corso nas ruas da Vila de Mesão Frio.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim pretende organizar, juntamente com a Junta de Freguesia e o Agrupamento de Escuteiros, o Entrudo de Vila Marim, nos próximos dias 28 de fevereiro, 1 e 2 de março.

Para este efeito, solicita a colaboração da autarquia, para a cedência de 2 balcões, 7 mesas e respetivas cadeiras e a colocação, no espaço exterior do polidesportivo, de uma tenda.

Pede, também, que a Câmara lhes assegure a contratação de um grupo musical e a participação da companhia de teatro Filandorra – Teatro do Nordeste, no âmbito do protocolo em vigor.

Pede, finalmente, que a Câmara assegure o corte do trânsito, no dia 28 de fevereiro, a partir das 10h, para a passagem do corso, entre o Largo do Pelourinho e a Rotunda dos CTT, passando pelas Ruas do Balcão e da Vitória, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Rua Sampaio Moreira, Largo da Independência e Av. Domingos Monteiro.

Considerando que, este tipo de eventos contribui para mobilizar as pessoas em torno de manifestações culturais representativas das nossas tradições mais profundas, entendemos que é importante e desejável que a Câmara se associe à sua realização e as apoie na medida do possível.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de se associar e apoiar a realização deste evento, nos moldes pretendidos.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E. 1178-c): Da direção da “Alio-Vírio” – Associação de Juventude Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, no âmbito da realização da “Gala de Homenagem aos Fundadores”, no próximo dia 15 de março, a solicitar a colaboração da Câmara Municipal para a disponibilização da Oficina de Dança ‘Bibliodance, para atuar no evento, a contratação de um artista de renome, com visibilidade nacional, para atuar nos festejos, a solo e com o coro da associação, bem como a cedência de espaço adequado, com palco, capacidade para 400 lugares sentados e apoio de som, áudio e luz.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A direção da “Alio-Vírio” – Associação de Juventude Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, pretende homenagear os seus sócios fundadores num evento que designa “Gala de Homenagem aos Fundadores”, no dia 15 de março, pelas 21 horas, em cerimónia que deverá contar com a presença dos homenageados, abrilhantada com a atuação dos grupos, Orquestra Mesão E(n)Canto, Oficina Municipal ‘Bibliodance’,

Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros, grupo musical Padre Marques e grupo Joredi, sendo os convites endereçados pela Associação promotora.

Para este efeito, pede a colaboração da Câmara Municipal, na:

- Disponibilização da Oficina de Dança ‘Bibliodance, para atuar no evento;
- Contratação de um artista de renome, com visibilidade nacional, para atuar nos festejos, a solo e com o coro da associação;
- Cedência de espaço adequado, com palco, capacidade para 400 lugares sentados e apoio de som, áudio e luz

Considerando que este tipo de eventos contribui para a afirmação da identidade das comunidades locais, reforçando os seus laços culturais e associativos, num gesto de reconhecimento pela atividade desenvolvida pela associação “Os Alio – Vírio”, em prol da cultura e das artes, entendemos que a autarquia se deve associar a este evento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de se associar e apoiar a realização deste evento, nos moldes pretendidos.”----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS

1. Constituição de compropriedade de prédios rústicos

1.Requerimento com o nº 23/25 OBP, Pº 6/25, de 05/02/2025, Pº 3B-5/10, de Maria Filomena de Araújo Ferreira Rodrigues, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da constituição de compropriedade no prédio rústico situado no lugar da Fonte, freguesia de Vila Marim, inscritos na matriz cadastral sob o art.º 5, Secção D, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão frio com o n.º 2235.-----

Informação Técnica: A requerente pretende parecer sobre o aumento da constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar da Fonte, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 5-D, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 2235.

De acordo com o disposto pelo nº 1, art.º 54 da Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, sob a epigrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos da opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação**-----.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

2. Requerimento com o nº 21/25 OBP, Pº 5/25, de 31/01/2025, Pº 3B-5/10, de António Esteves, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico situado no lugar da Bebereira, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz predial rústica com o art.º 150, Secção F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão frio com o n.º 2385.-----

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição da compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Bebereira, freguesia de Vila Marim, inscritos na matriz cadastral rústica com o art.º 150-F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão frio com o n.º 2385.

De acordo com o disposto pelo nº 1, art.º 54 da Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos da opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.**-----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

3. Requerimento com o nº 20/25 OBP, Pº 4/25, de 31/01/2025, Pº 3B-5/10, de António Esteves, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico situados no lugar da Bebereira, freguesia de Vila Marim, inscritos na matriz

predial rústica com o art.º 47, Secção F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 954.-----

Informação Técnica: O requerente pretende que lhe seja emitido o parecer sobre a constituição da compropriedade no prédio rústico situado no lugar da Bebereira, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 47-F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 954.

De acordo com o disposto pelo nº 1, art.º 54 da Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos da opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.**-----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 18 de fevereiro, que acusa o saldo de um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta e sete centimos (€ 1.529.648,67), valor este que integra a quantia de setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e nove centimos (€ 783.255,69), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Aprovação do Mapa de Desempenho Orçamental 2024

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1.Do Enquadramento Legal e Conceptual

As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade pública proporcionando informação útil para a tomada de decisões e para a responsabilização pela prestação de contas relativamente aos recursos que foram confiados à entidade pública.

A demonstração de desempenho orçamental estabelecida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental prevista no Anexo II do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, integra as demonstrações orçamentais de relato e evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria.

Nesta demonstração também se evidenciam os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário), equivalendo assim, em termos conceptuais, ao antigo mapa 7.3 Fluxos de Caixa, na terminologia do POCAL.

A principal diferença apresentada pela demonstração de desempenho orçamental é o facto de contemplar o cálculo e apresentação de vários indicadores orçamentais, além dos saldos de gerência anterior e para a gerência seguinte, são representados na demonstração os Saldos Global, Corrente, de Capital e Primário. Todos os montantes incluídos na demonstração são ainda classificados de acordo com as fontes de financiamento existentes na entidade.

A informação disponibilizada nesta demonstração permite a análise dos indicadores que permitem acompanhar a situação orçamental da entidade, nomeadamente no que diz respeito à execução da receita e da despesa.

2. Da identificação e apuramento do Saldo da Gerência Anterior

O saldo de gerência anterior, decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria, surge como saldo inicial de tesouraria, à qual serão adicionados os recebimentos e subtraídos os pagamentos ocorridos num determinado exercício económico, desagregado quer por operações orçamentais quer por operações de tesouraria.

A execução dessa demonstração permite-nos obter o saldo para a gerência seguinte detalhado por cada tipologia de operações. Este saldo é conciliado com a rubrica caixa e seus equivalentes na Demonstração dos Fluxos de Caixa que consta da NCP 1 e que integra o anexo às demonstrações financeiras incluído no relatório de contas da entidade. Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Da leitura dos mapas associados apura-se o saldo da gerência anterior num montante de **829.858,80€**, decomposto da seguinte forma:



3. Da aprovação do mapa de demonstração de desempenho orçamental para integração do saldo da execução orçamental em momento prévio à aprovação da Prestação de Contas 2024.

Constituíra regra geral *cfr* dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, que a integração do saldo da execução orçamental se efetuasse após a aprovação da Prestação de Contas, ou seja, na segunda sessão ordinária do órgão deliberativo, em abril do ano seguinte a que dizem respeito. Significava tal que só após esse ato (aprovação da prestação de contas) é que o montante apurado como saldo da execução orçamental, poderia ser utilizado.

Este entendimento, tem vindo desde da LOE 2021, a sofrer exceções e permitindo às autarquias, que a integração do saldo da execução orçamental se faça em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, premissa que se mantém para o ano económico de 2025, através do artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), permitindo assim à autarquia, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, utilizar aquelas verbas, para dar andamento às obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

Sustentam essa excecionalidade no facto de e pese embora o mapa em apreço integre um conjunto de documentos, no qual se englobam ainda os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos, bem como os anexos às demonstrações financeiras, a sua aprovação individual permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução orçamental da autarquia local.

4. Conclusão

Na decorrência do exposto, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, nos termos do previsto alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), **a aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental** relativo ao ano de 2024, a fim de permitir a integração do saldo da execução

orçamental, em momento prévio à aprovação dos documentos da Prestação de Contas do ano de 2024.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

3. 2.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a

despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

2.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental 2024

O Saldo de Execução Orçamental (saldo de gerência anterior), é decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria, surge como saldo inicial de tesouraria, à qual serão adicionados os recebimentos e subtraídos os pagamentos ocorridos num determinado exercício económico, desagregado quer por operações orçamentais quer por operações de tesouraria.

A execução dessa demonstração permite-nos obter o saldo para a gerência seguinte detalhado por cada tipologia de operações. Este saldo é conciliado com a rubrica caixa e seus equivalentes na Demonstração dos Fluxos de Caixa que consta da NCP 1 e que integra o anexo às demonstrações financeiras incluído no relatório de contas da entidade. Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Na sequência da aprovação do mapa de desempenho orçamental apura-se um saldo da gerência anterior no montante de 829.858,80€, decompondo-se em execução orçamental (686.631,81€) e operações de tesouraria (143.226,99€).

A integração do saldo de execução orçamental nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, regra geral ocorre no momento posterior à aprovação da prestação de contas (cfr dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o

n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual).

Contudo desde a LOE 2021, as autarquias, exceção feita, podem proceder à integração do saldo de execução orçamental em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, premissa que se mantém para o ano económico de 2025, através do artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025).

É, assim, entendimento do legislador que e pese embora o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, integre um conjunto de documentos, no qual se englobam, ainda, os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos, bem como os anexos às demonstrações financeiras, **a sua aprovação individual, permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução.**

Nesse pressuposto e na pendência da aprovação daquele mapa em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro, reúnem-se as condições formais para a verificação da possibilidade de integrar o saldo da execução orçamental de 2024 antes da aprovação da Prestação da Contas, **mediante a elaboração de uma alteração orçamental modificativa**, permitindo assim à autarquia, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, a utilização daquelas verbas, consentindo o andamento das obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

2.2. Inserção de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais

No âmbito da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia, responsáveis pela área de intervenção resulta a necessidade de se proceder à alteração do PPI/PAM com a inscrição de novos projetos, tendo por base a revisão do QPI-ITI efetuada pela CIMDOURO no que respeita às candidaturas a efetuar pela autarquia no âmbito dos fundos comunitários previstos no Aviso Norte 2030-2024-36, com comparticipação de 85%. A alteração orçamental modificativa passará pela inserção dos projetos ação no documento estratégico, incluindo a despesa que caberá à autarquia (15% do valor do investimento) nas dotações definidas e a parte correspondente aos fundos comunitários (85% do valor do investimento) nas dotações não definidas, tendo por base os projetos e valores constantes do quadro abaixo:

Identificação do projeto		Montante a inscrever (c/IVA incluído)	Execução Financeira	
Extensão do corredor verde e multiusos da zona de lazer de Mesão Frio -	Empreitada	419.250,00€	Ano de 2025	130.000,00€
			Ano de 2026	289.250,00€
		10,00€	Ano de 2025	5,00€

	Estudos, Projetos e certificações		Ano de 2026	5,00€
Requalificação de edifício para acolhimento e fomento ao associativismo	Empreitada	199.250,00€	Ano de 2025	60.000,00€
			Ano de 2026	139.250,00€
	Estudos, Projetos e certificações	6.150,00€	Ano de 2025	3.075,00€
			Ano de 2026	3.075,00€
Criação de Centro de Incubadora de Empresas (incubadora, salas de formação, dormitório) - Empreitada	Empreitada	607.750,00€	Ano de 2025	190.000,00€
			Ano de 2026	417.750,00€
	Estudos, Projetos, certificações e Coordenação de segurança	24.600,00€	Ano de 2025	18.450,00€
			Ano de 2026	6.150,00€
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares - Empreitada		161.577,50€	Ano de 2025	50.000,00€
			Ano de 2026	111.577,50€
Fornecimento e modernização de sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio – Prestação de serviços de assistência técnica/consultoria		9.850,00€	Ano de 2025	9.840,00€
			Ano de 2026	5,00€
			Ano de 2027	5,00€

2.3. Da imposição da observação do disposto no DL n.º 48-A/2024, de 25 de julho (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosa sobre Imóveis – isenção)

Aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 foi previsto, na componente “Receita”, na rubrica 010204 “Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas sobre Imóveis”, a arrecadação para a autarquia, do montante de 139.500,00€.

Contudo a publicação do Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de junho, veio introduzir importantes alterações ao IMT concretamente a sua eliminação bem como a do imposto de selo para compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos. Ciente da importância desta receita para as autarquias, o legislador determinou, legalmente, que os municípios fossem objeto de compensação pelas receitas cessantes apuradas pela diferença entre a aplicação das taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e a

aplicação da isenção e da redução de taxas previstas no n.º 2 do artigo 9.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do IMT.

Face a esta premissa e por indicação da DGAL, será necessário que os municípios procedam à desagregação da rubrica (010204) que possa acolher esta divisão dos montantes arrecadados a esse título, procedendo-se à divisão do montante apurado a título previsional a fim de que se lhe dê o enquadramento legal imposto.

Assim procedeu-se à desagregação do valor inicialmente inscrito (139.500,00€), por meio de alteração orçamental, nas rubricas 01020401 (IMT – regime geral) com a dotação de 125.550,00€ e os restantes 13.950,00€ na rubrica 01020402 (compensação - IMT jovem).

2.4.Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

A figura da “Reposição” aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Tal facto determina que e após a emissão da nota de débito poderá haver lugar a uma Reposição Abatida nos Pagamentos, quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública ou uma Reposição Não Abatida nos Pagamentos quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, sendo que neste caso a devolução será contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15.

Estipulados os conceitos legais necessários e reportando-nos ao movimento contabilístico que se pretende realizar, verificamos que e atento a que a rubrica correspondente (150101 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos) não foi inserida aquando da elaboração das GOPO 2025, o que determina a sua inserção naquele documento orçamental, através da figura da alteração orçamental modificativa, no montante total de 5,00€.

3. Reforço e anulação de rubricas orçamentais

As alterações orçamentais, entendem-se como um instrumento de gestão orçamental, que permite a adequação do orçamento à execução orçamental, ocorrendo a despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, pelo que e considerando a estratégia municipal, decidiu-se reforçar as rubricas afetas a alguns projetos/ação, concretamente o reforço no montante de 1.000,00€, na rubrica orçamental 08050102, sob o PPI n.º 126/I/2018 (Transferência das Competências para as Juntas de Freguesia no âmbito do DL n.º 57/2018, de 30 de abril/**Outras transferências efetuadas no âmbito das competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**), destinado, esse valor, a auxiliar as despesas referentes à manutenção e conservação de todos os fontanários e lavadouros existentes na área geográfica da Freguesia de Mesão Frio (Santo André).

4. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2025, através da elaboração de uma alteração orçamental modificativa, confluem na 2.^a Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, no montante total de **686.636,81€**.

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições/reforço	Anulações
Receita Correntes	139.500,00€	139.500,00€
Receita de Capital/ Outras receitas	686.636,81€	0,00€
Despesas Correntes	7.937,42€	7.937,42€
Despesa de Capital	686.724,23€	87,42€
Total da Alteração Orçamental Modificativa	686.636,81€	

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **384.738,60€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Na sequência do exposto e cfr decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2025), aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, cumprimento que também se encontra aferido aquando da elaboração das alterações orçamentais.

No entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são superiores às receitas correntes líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

5. Disposições Finais

Na pendência da aprovação do Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental pelo órgão executivo, a inserção do montante correspondente à execução orçamental de 2024, na importância de 686.631,81€, far-se-á através da inscrição da nova rubrica orçamental da receita 16.01.01 “ Saldo da Gerência Anterior” mediante a integração numa alteração orçamental modificativa cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4. do POCAL e NCP 26

do SNC_AP, assim como a inserção de novos projetos no PPI/PAM e da rubrica 150101 “reposições não abatidas nos pagamentos”, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, mantendo, assim, o mesmo sentido de voto que, por estes foi proferido, aquando da votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025.-----

4. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de ações de manutenção e conservação de infraestruturas municipais, até ao montante de 441.861,86€ - Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município de Baião e o Município de Mesão Frio destinado à partilha de custos relacionados com as obras de Reconstrução da Ponte sobre o Rio Teixeira, no montante de 73.511,86€ bem como o procedimento de contratação pública a iniciar para a Reparação Corrente de Estradas e Caminhos Municipais 2025, num montante previsível de 368.350,00€, faz recair sobre esta a autarquia a assunção de compromisso num montante global de 441 861,86€.

Considerando, à data, que a autarquia, não dispõe de recursos financeiros próprios que permitam assegurar a totalidade da despesa associada àqueles contratos de investimento, e de modo a criar o menor constrangimento de tesouraria assim como o menor impacto na situação financeira da autarquia, entende-se, por pertinente, recorrer ao financiamento externo em regime de crédito, para a celebração de um empréstimo de médio e longo prazos até ao montante de 441 861,86€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALFI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos (0701 - Investimentos), de uma dotação inicial no montante total de 3.396.285,12€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no

orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **339.628,51€** (3.396.285,12€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor das despesas decorrentes da conservação e manutenção daquelas infraestruturas municipais, na importância de 441.861,86€, é superior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2025 (339.628,51€ (3.396.285,12€ x 10%).

Decorrente do exposto, tenho a honra de propor esta a digníssima Câmara Municipal, que abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, nos termos n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, a autorização prévia para a abertura do procedimento de contratação pública destinado à contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de ações de manutenção e conservação de infraestruturas municipais até ao montante de 441.861,86€.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. DIVERSOS

1. Aquisição de prédio urbano destinado à construção de até 32 habitações, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio, após ver aprovada a sua Estratégia Local de Habitação, desenvolveu a candidatura ao Programa 1.º Direito, um Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visando a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e/ou não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação digna.

Para a prossecução deste objetivo, visando a construção, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), de até 32 habitações, negociou com a empresa “Construções Armando Ferreira, Lda.” a aquisição do prédio urbano (terreno para construção), sito no Pombal à Picota, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1013, com a área total de 5.315 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o n.º 918/20110415, pelo preço de € 380.000 (trezentos e oitenta mil euros), tendo este acordo sido formalizado através da assinatura de um contrato promessa de compra e venda, cujos efeitos foram condicionados à aprovação, no prazo de seis meses, contados a partir de 8 de março de 2024, da candidatura oportunamente apresentada.

Como essa candidatura não foi aprovada no prazo que se previa, por razões a que não será alheio a mudança de governo, cessaram para ambas as partes as obrigações assumidas no contrato-promessa e previamente aprovadas pela Câmara Municipal, em reunião de 26 de fevereiro de 2024.

Aqui chegados, estando a prosseguir a análise da nossa candidatura, pedem-nos que comprovemos, entre outros, a aquisição do terreno necessário `construção.

Ora, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de capacidade financeira para assumir o custo dos terrenos e as construções apenas se desenvolverão na eventualidade do financiamento do projeto, nos moldes previstos, foram desenvolvidos contactos com a empresa proprietária, que aceita:

- Manter o preço de venda do identificado prédio, de € 380.000 (trezentos e oitenta mil euros), nas condições que lhe apresentámos de salvaguarda do interesse da autarquia, a saber:
- O acordo dará lugar à assinatura, até ao final do corrente mês de fevereiro, do contrato promessa de compra e venda;
- A assinatura do contrato definitivo de compra e venda deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, ficando, porém, condicionada à aprovação da candidatura que foi apresentada pela Câmara Municipal, ao Programa financiador;
- O pagamento integral do preço deverá ser efetuado aquando da assinatura do contrato definitivo;
- Na eventualidade de não ocorrer a aprovação da candidatura cessam para ambas as partes as obrigações assumidas, sem que haja lugar a indemnização.

Nas condições expostas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a compra do identificado prédio urbano.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte
DECLARAÇÃO DE VOTO:

“Já dissemos antes - em 26 de Fevereiro de 2024 - há quase um ano, o que achávamos sobre este negócio, sobre os valores em causa e sobre os termos em que eles foram alcançados e fundamentados.

O Município de Mesão Frio aprovou em 29 de Setembro de 2021 a sua Estratégia Local de Habitação.

O Município na pessoa do actual Presidente da Câmara subscreveu com o IHRU um acordo de colaboração (AC) em 8 FEV2022 no âmbito do 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

O AC foi estabelecido, no que diz respeito aos montantes de comparticipação e financiamento, subordinado ao cumprimento do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, ou seja, à sua aplicação e/ou reformulação.

Nesse acordo de colaboração o Município acordou promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Contrariamente a outros Municípios, por exemplo o vizinho do Peso da Régua, Mesão Frio não previu definir a solução de:

- aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; o que na nossa opinião, desde logo impediria a comparticipação da aquisição do terreno em mérito.

Um contrato promessa de compra e venda não é forma de comprovar a aquisição do que quer que seja. Pode comprovar a intenção de aquisição, mas nunca mais do que isso.

Custa-nos por isso compreender o alcance que verdadeiramente se pretende alcançar com esta proposta.

É inequívoco que, os moldes previstos quando da candidatura efetuada, referidos na proposta em apreciação, estão substancialmente alterados e por isso diferentes; invocar por isso a necessidade de se reafirmar a deliberação de há um ano atrás e o consequente contrato promessa, por razão desses pressupostos anteriores é perfeitamente desnecessário e irrazoável.

A apreciação da candidatura que a proposta em mérito invoca, não altera o facto já do conhecimento público e dada a saber pelo Governo, de que via PRR é definitivo que as construções previstas e anunciadas no âmbito do 1º Direito decorrentes das ELH ã serão alvo de qualquer financiamento ou comparticipação, para além das que já foram aprovadas anteriormente e em que esta não se inclui.

As possibilidades que se oferecem aos Municípios quanto aos projetos que mantenham e queiram executar neste âmbito, só serão possíveis via empréstimos do Banco Europeu de Investimentos a taxas não oneradas de juros mas que condicionarão obviamente a sua capacidade de endividamento e que dependem da mesma ou seja da dimensão e capacidade financeira de cada município.

Em suma, o Município não tem de todo capacidade financeira para executar a sua ELH sem que para isso obtenha comparticipação não reembolsável de verbas.

Por isso o que sobre esta aquisição vem hoje aqui a deliberação, redundará em coisa nenhuma.

Não há comparticipação possível para a aquisição deste terreno; mais, está comprovado que a ELH de MF no âmbito do 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, anunciada no discurso de tomada de posse deste mandato que previa um investimento de 5.804.739,00€, sendo que 2.904.858 00€ seriam de comparticipação financeira não reembolsável e 2.394.031,00€ a título de empréstimo bonificado, não será de todo possível de ser executada.

As candidaturas foram feitas através do Aviso nº 01/C02-i01/2021, sendo que a que dizia respeito a este terreno cuja aquisição está hoje em deliberação, foi apresentada pelo Município em 28-03-2024, com o Código 68445 e previa a construção de 32 Fogos, na Rua do Pombal à Picota, na Freguesia de Santo André.

Conforme está referenciado no sítio do IHRU, esta candidatura está fora do limite de 26000 fogos que o Aviso indicado definia integrar.

Pelo exposto, mantemos o sentido de decisão que já manifestámos em 26 de Fevereiro de 2024, sobre a mesma aquisição de terreno.

Votamos Contra.”-----

2. Programa de formação e designação do Responsável do Cumprimento Normativo no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção:

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“A Câmara Municipal na sua reunião ordinária do passado dia 05 de fevereiro, fez aprovar, nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do anexo à Lei n. 275/2013 de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho e do disposto nos artigos 62.º e 72.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta do Município de Mesão Frio e respetiva publicação em Diário da República, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e por conseguinte a revogação do Código de Conduta e Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Mesão Frio, anteriormente aprovados.

Nos termos do n.º 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, (RGPC) sobre as entidades abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, para além dos instrumentos legais já aprovados, recai ainda a obrigação de implementar um programa de formação, um canal de denúncias bem como designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Nesse pressuposto e considerando que:

- ❖ Tendo em conta as necessidades de formação apuradas concretamente no que concerne ao conhecimento e compreensão das noções e princípios da ética e Conduta, a Estratégia Nacional de Anticorrupção e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a Transparência Municipal e o reconhecimento, identificação e caracterização dos principais elementos do tipo relativamente aos crimes previstos para o exercício de funções de natureza pública, foi elaborado o Plano de Formação no âmbito do Regime de Prevenção da Corrupção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, destinado a todos os dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal;
- ❖ Nos termos do disposto no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD) e no artigo 8.º do RGPC, destinado à prevenção, deteção e sancionamento de violações do direito da União Europeia e atos de corrupção ou infrações conexas bem como de situações de conflitos de interesses e de incumprimento dos princípios e normas estipulados no Código de Conduta, encontra-se implementado o Canal de Denúncias, consultável em <https://cm-mesaofrio.wiretrust.pt/>;
- ❖ O artigo 5º do RGPC, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que deve ser designado como Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) um elemento da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

